**PROJETO DE LEI Nº 118/2024**
**Autora:** Vereadora Solange Duailibe

**DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO E DE BANHEIROS QUÍMICOS EM EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE PALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, Estado do Tocantins, aprova:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de banheiros de uso público acessíveis no Município de Palmas.

Art. 2º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

§ 1º Os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a dez por cento do total, garantindo-se pelo menos uma unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a um.

§ 3º Os banheiros químicos acessíveis deverão estar localizados em local de fácil acesso para pessoas com deficiência, preferencialmente próximos às entradas e saídas do evento.

§ 4º Os responsáveis pela organização do evento serão responsáveis pela manutenção e limpeza dos banheiros químicos acessíveis.

Art. 4º Caberá aos órgãos municipais competentes fiscalizarem o cumprimento desta Lei.

§1º Na hipótese de descumprimento desta Lei, os responsáveis pela organização do evento sujeitar-se-ão à penalidade de multa no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada descumprimento, quantia essa que será revertida ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

§2º O valor da multa será reajustado, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

As pessoas com deficiência têm o direito de participar de eventos públicos e privados, em igualdade de condições com as demais pessoas. No entanto, muitas vezes essas pessoas encontram barreiras que impedem sua plena participação, como a falta de acessibilidade.

Os banheiros químicos são uma importante infraestrutura para eventos públicos e privados. No entanto, nem sempre esses banheiros são acessíveis para pessoas com deficiência. Isso pode dificultar ou impedir a participação das pessoas com deficiência nos eventos.

Este projeto de Lei visa garantir a acessibilidade de banheiros químicos em eventos públicos e privados. A obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos acessíveis é uma medida importante para promover a inclusão social e a equidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a melhoria e o bem-estar dos cidadãos de nosso município.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 25 de março de 2024

**SOLANGE DUAILIBE**
Vereadora